



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

## **LEI Nº 1009, de 03 de dezembro de 2002.**

**(Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 282 de 20 de maio de 1990)**

**Dr. NABIH ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1º** = Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 282 de 20 de maio de 1990, passando a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - Bastará ao beneficiário, que entrará pela porta traseira do ônibus de Transportes Coletivos Urbanos de Monte Mor, apresentar ao cobrador do ônibus a carteira expedida conforme artigo 3º da presente Lei”.*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 03 de dezembro de 2002.**

  
**Dr. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
Secretária da Administração